

Enviado à Internet/DJE em: 07/07/2011

Disponibilizado no DJE nº.: 8605

Em: 08/07/2011

Publicado em: 11/07/2011



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 009/2011/PRES/TP

Institui a Turma Recursal Única e
da outras providências.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MATOGROSSO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a conveniência de instituir a Turma
Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais visando a
uniformização e celeridade dos julgamentos dos Recursos dos Juizados
Especiais Cíveis e Criminais,

CONSIDERANDO a determinação contida no Ofício N.º
2603-CNJ/COR/2010, do Excelentíssimo Corregedor Nacional de Justiça.

RESOLVE:

DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS CÍVEIS E CRIMINAIS

**TÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS, COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO,
SUBSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

CAPÍTULO I

Art. 1º - No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e
Criminais do Estado de Mato Grosso haverá uma Turma Recursal Única
para processar e julgar os Recursos interpostos contra decisões dos
Proposição n. 10/2010/DTP – Id. 221334



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 009/2011/PRES/TP

Juizados Especiais de todas as Comarcas, bem como os Embargos de Declaração de suas próprias decisões.

Parágrafo único - A Turma Recursal é igualmente competente para processar e julgar os Mandados de Segurança e os Habeas Corpus impetrados contra atos dos Juízes de Direito dos Juizados Especiais.

Art. 2º- A Turma Recursal será composta por 4 (quatro) Juízes de Direito membros e 4 (quatro) Juízes de Direito Suplentes, em exercício no primeiro grau de jurisdição, com mandato de 2 (dois) anos, integrada, preferencialmente entre os Juízes dos Juizados Especiais de Entrância Especial, presidida pelo Juiz mais antigo na Turma e, em caso de empate, o mais antigo na Entrância.

§1º- A designação dos Juízes da Turma Recursal obedecerá os critérios de antigüidade e merecimento.

§ 2º – Para o critério de merecimento considerar-se-á inclusive a atuação no Sistema dos Juizados Especiais.

§ 3º - É vedada a recondução, salvo quando não houver outro Juiz na área de competência da Turma Recursal.

§ 4º - Nos impedimentos e ausências, o Presidente da Turma Recursal será automaticamente substituído por outro na ordem de antigüidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 009/2011/PRES/TP

§ 5º - Os Membros Suplentes substituirão os membros efetivos nos seus impedimentos e afastamentos, não recebendo Recurso como Relatores, participando, eventualmente dos julgamentos como vogais.

§ 6º - Em caso de afastamento temporário, não haverá redistribuição de processos.

§ 7º - A atuação dos Juízes efetivos nas Turmas Recursais dar-se-á com prejuízo da jurisdição de sua Vara de origem, salvo decisão em contrário e motivada do órgão responsável pela designação.

Art. 3º. Os Tribunais de Justiça deverão garantir o julgamento dos Recursos em tempo inferior a 100 (cem) dias, contados da data do seu ingresso na Turma Recursal, criando-se, quando necessário, novas Turmas Recursais, temporárias ou não.

§ 1º Com a criação de nova Turma Recursal em caráter definitivo, a distribuição será compensatória até a equiparação de acervo.

§ 2º Nas ações promovidas contra a Fazenda Pública, incumbe as Turmas Recursais dos Juizados o julgamento de Recursos em ações ajuizadas a partir de 23 de junho de 2010 e que tramitam sob as regras da Lei n. 12.153/2009.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 009/2011/PRES/TP

§ 3º Os Recursos interpostos contra decisões proferidas em ações distribuídas contra a Fazenda Pública antes da vigência da Lei nº 12.153/2009 não serão redistribuídos às Turmas Recursais do Sistema dos Juizados.

§ 4º No prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Resolução, o Tribunal de Justiça deverá distribuir todos os Recursos pendentes e estabelecer mecanismos para a conclusão imediata dos feitos ao respectivo relator.

§ 5º Havendo demandas repetitivas, o Juiz do Juizado Especial solicitará as Turmas Recursais e, quando for o caso, à Turma de Uniformização, o julgamento prioritário da matéria, a fim de uniformizar o entendimento a respeito e de possibilitar o planejamento do serviço judiciário.

Art. 4º - As Funções Administrativas e de Chefia serão exercidas pelo Gestor da Secretaria da Turma Recursal.

TÍTULO II - ORDEM DE SERVIÇO

CAPÍTULO I – REGISTRO

Art. 5º - Os Recursos referentes aos processos físicos, serão registrados no protocolo da Secretaria dos Juizados Especiais, no mesmo dia do recebimento no sistema APOLO ou similar e os digitais pelo próprio sistema PROJUDI ou similar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 009/2011/PRES/TP

§ 1º - Deverão integrar o registro, entre outros, os dados referentes ao número do protocolo, origem, nomes das partes e de seus advogados e classe do processo.

§ 2º - A Secretaria certificará o ingresso dos recursos e a regularidade do preparo.

§ 3º - Depois de processado, o recurso será encaminhado ao Juiz competente, que determinará a remessa à Turma Recursal.

CAPÍTULO II - PREPARO E DESERÇÃO

Art. 6º - Os recursos, excetuados os embargos de declaração, estão sujeitos a preparo, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, mediante comprovação nos autos, sob pena de deserção.

Art. 7º - O preparo do recurso compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição.

CAPÍTULO III - DISTRIBUIÇÃO

Art. 8º - A distribuição será efetuada por processamento eletrônico e uniforme ou, na impossibilidade, de forma manual mediante registro em livro próprio.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 009/2011/PRES/TP

Art. 9º - Os feitos, numerados segundo a ordem em que forem apresentados, serão distribuídos por classe, tendo uma designação distinta, a saber:

- I- no Cível, recurso;
- II- no Crime, apelação;

Art. 10 - Em caso de impedimento do Relator será renovado o sorteio, compensando-se a distribuição.

Art. 11 - Havendo prevenção, o processo caberá ao Relator respectivo, mediante compensação.

Art. 12 - Na ocorrência de vaga, os processos até então distribuídos ao Relator, passarão ao Juiz que o suceder.

Parágrafo único - O Juiz sucedido não devolverá os processos que lhe tenham sido distribuídos em período superior a trinta dias, exceto nos casos de promoção ou aposentadoria.

TÍTULO III – SESSÕES

Art. 13 - As sessões de julgamento serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 14 - Sempre que houver necessidade, o Presidente convocará sessões extraordinárias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 009/2011/PRES/TP

Art. 15 - Na hora designada, o Presidente, verificando estarem presentes Juízes em número legal, declarará aberta a Sessão, observando nos trabalhos a seguinte ordem:

I - discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente, da ata da sessão anterior, previamente encaminhada aos componentes da Turma.

II- julgamento dos recursos incluídos na pauta, observada a ordem da respectiva numeração de protocolo.

CAPÍTULO I - ATA

Art. 16. Do que ocorrer nas sessões, registrará o Secretário, em livro próprio ou por meio eletrônico idôneo, ata circunstanciada, que será lida, discutida, emendada e votada na Sessão imediata.

Parágrafo único - A ata necessariamente mencionará:

I - a data e a hora da sessão;

II - o nome do Juiz que presidiu os trabalhos, dos Juízes presentes e do representante do Ministério Público, quando for o caso;

III - os processos julgados, os retirados de pauta, sua natureza e número de ordem, nome do Relator, das partes, sustentação oral, se houver, e o resultado da votação;

IV - os motivos do adiamento ou da interrupção do julgamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 009/2011/PRES/TP

CAPÍTULO II – QUORUM

Art. 17 - O quorum para funcionamento da Turma Recursal é de três juízes.

Parágrafo único - O julgamento da Turma Recursal será tomado pelo voto de três juízes, observada a ordem decrescente de antigüidade na Turma, a partir do Relator.

CAPÍTULO III - PRESIDÊNCIA DAS SESSÕES

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- I - dirigir os trabalhos;
- II - elaborar a pauta dos processos, com a publicação em órgão oficial de imprensa e organizar a pauta da sessão seguinte;
- III - convocar sessão extraordinária;
- IV - apresentar trimestralmente à Corregedoria da Justiça e ao Conselho de Supervisão, relatório das atividades da Turma;
- V - apreciar os pedidos de preferência e adiamentos;
- VI - exercer o poder de polícia, mantendo a ordem e o decoro nas sessões de julgamento.

CAPÍTULO IV- ATOS

Art. 19 - Os atos são expressos:

- a) os da Turma Recursal, em acórdãos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 009/2011/PRES/TP

b) os do Presidente da Turma Recursal, em decisões, despachos e portarias;

c) os dos Relatores, em decisões e despachos.

TÍTULO IV – JULGAMENTO

CAPÍTULO I - PAUTA E PUBLICAÇÃO

Art. 20 - Os processos serão julgados mediante inclusão em pauta, devendo mediar, entre a data da sessão de julgamento e a da publicação daquela, pelo menos, quarenta e oito horas.

Art. 21 - A pauta conterà todos os processos em condições de julgamento na sessão, observando-se em primeiro lugar, os anteriormente adiados, e em seguida, a antigüidade dos processos dentro da mesma classe.

Art. 22 - A antigüidade do processo contar-se-á da data do recebimento do recurso no Protocolo da Secretaria do Juizado Especial.

Art. 23 - O julgamento interrompido em decorrência de pedido de vista terá, na sessão imediata, preferência sobre os demais.

Art. 24 - Os processos sem julgamento nos trinta dias subseqüentes à publicação, somente serão julgados mediante nova publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 009/2011/PRES/TP

Art. 25 - As pautas de julgamento serão afixadas no lugar de costume e encaminhadas aos Juízes, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 26 - Far-se-á nova publicação quando houver substituição do Relator ou do advogado.

Art. 27 - Os julgamentos obedecerão à seguinte ordem:

- a) processos que independem de publicação;
- b) processos publicados.

Art. 28 - A ordem da pauta poderá ser alterada nos seguintes casos:

- I - quando o Relator deva retirar-se da sessão;
- II - quando, cabendo sustentação oral, estejam presentes todos os advogados que a requererem.

CAPÍTULO II – VOTAÇÃO

Art. 29 - Feito o pregão, o Presidente dará a palavra ao Relator. Concluído o relatório, seguir-se-ão as sustentações orais, no prazo máximo de dez minutos, falando em primeiro lugar o advogado do recorrente.

Parágrafo único - O Ministério Público terá prazo igual ao das partes e falará depois delas, quando couber sua intervenção.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 009/2011/PRES/TP

Art. 30 - Os advogados poderão usar da palavra para produzir sustentação oral e, mediante intervenção sumária, esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam ou possam influir no julgamento.

Art. 31 - Sempre que necessário, a Turma converterá o julgamento em diligência, que deverá ser cumprida pelo Juizado de origem no prazo fixado.

Parágrafo único - A mesma providência poderá ser adotada pelo Relator, quando entender necessário, para elaboração de voto.

Art. 32 - Havendo pedido de vista dos autos, o julgamento será adiado para a sessão imediata, salvo se puder ser julgado na mesma sessão.

Art. 33 - O resultado do julgamento será anunciado pelo Presidente e lançado na papeleta do processo.

CAPÍTULO III - ACÓRDÃO

Art. 34 - O acórdão será redigido pelo Relator, em forma de ementa, e dele constarão a data da sessão, a espécie, o número do feito, a comarca de procedência, o nome dos litigantes e dos julgadores.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 009/2011/PRES/TP

Art. 35 - A publicação do acórdão, por suas conclusões e ementa, para a intimação das partes, será feita no DJE, nas quarenta e oito horas seguintes à devolução dos autos à Secretaria.

Art. 36 - A fundamentação do acórdão será a do voto vencedor, facultada a inserção do voto vencido na ata.

Parágrafo único - Vencido o Relator, será designado para redigir o acórdão aquele que primeiro proferiu o voto vencedor.

Art. 37 - O acórdão será assinado somente pelo Relator, ou Redator designado.

Art. 38 - O acórdão deverá ser registrado mensalmente e mantido em arquivo digital computadorizado na secretaria, através de índice, que fará parte do acervo próprio para eventuais consultas.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 39 - No que couber, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, sendo os casos omissos e não disciplinados pela presente Resolução solucionados pela Corregedoria Geral da Justiça com recurso, no prazo de 5(cinco) dias para o Conselho da Magistratura.

Art. 40. Na hipótese de disposição de Provimento



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 009/2011/PRES/TP

editado pelo Conselho Nacional de Justiça conflitar com norma de lei estadual que discipline o mesmo tema de forma diversa, prevalecerá quanto à matéria em conflito, a lei estadual.

Parágrafo único. Caso seja verificada a situação disciplinada no caput deste artigo, o Tribunal de Justiça deverá comunicar a ocorrência à Corregedoria Nacional, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, **19 de maio de 2011.**

Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. **JOSÉ FERREIRA LEITE**

Des. **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**

Des. **JOSÉ TADEU CURY**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 009/2011/PRES/TP

Des. **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**

Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Des. **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**

Des. **PAULO DA CUNHA**

Des. **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**

Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

Des. **JURACY PERSIANI**

Des. **MÁRCIO VIDAL**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 009/2011/PRES/TP

Des. **RUI RAMOS RIBEIRO**

Des. **GUIOMAR TEODORO BORGES**

Desa. **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Des. **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Des. **GÉRSON FERREIRA PAES**

Des. **LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Desa. **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

Des. **TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA**

Des. **ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 009/2011/PRES/TP

Desa. **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**

Des. **MARCOS MACHADO**